FAMABB – ESTATUTO – ESBOÇO

ELABORADO POR MARCOS CORDEIRO DE ANDRADE MEDIANTE PESQUISAS EM TEXTOS SIMILARES DISPONÍVEIS NA INTERNET.

(ATENÇÃO PARA OS TÓPICOS GRIFADOS EM VERMELHO).

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MINORITÁRIAS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A Federação das Associações Minoritárias dos Aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, doravante designada pela sigla FAMABB, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná com atuação em todo o País, prazo de duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (NCC),

Artigo 2º - Os associados das entidades que constituem a FAMABB devem ser aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou da Caixa de Previdência dos Aposentados do Banco do Brasil (PREVI – Planos 1 e 2) sendo facultada a filiação de entidades de aposentados e pensionistas de outras categorias que o desejarem, com os seguintes objetivos e finalidades:

Objetivos: Congregar as Associações do gênero com corpo social igual ou menor do que 15.000 sócios cadastrados:

Finalidades precípuas:

a) Representar em juízo as filiadas e todos os seus associados;
b) Impetrar ações judiciais pleiteando reparação de direitos maculados, contra quem de direito (BB/PREVI/CASSI, Fazenda Nacional, INSS, PREVIC, etc.);
c) Concorrer às eleições com chapas próprias para cargos na CASSI/PREVI e Associações correlatas, de pequeno ou grande porte (mesmo não filiadas - AAFBB, ANABB, FAABB, UNAMIBB, etc).;
d) Representar as filiadas e seus associados nas mesas de negociações envolvendo o Banco do Brasil, a CASSI e a PREVI, relativamente aos assuntos do interesse dos sócios das filiadas, bem como nas Entidades a que estejam subordinadas como patrocinadas.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES ABRANGESTES

Artigo 3° - A FAMABB tem o caráter de coordenar, proteger, orientar e representar legalmente as Entidades filiadas, bem como colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, no sentido da solidariedade social e da participação dos aposentados, pensionistas e idosos na sociedade e na defesa dos direitos e interesses da categoria.

Artigo 4º - A FAMABB tem por finalidades:
I - Representar com exclusividade perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e sociedade em geral, os direitos e reivindicações das associações filiadas;
II - colaborar com os órgãos públicos, como órgão técnico, no estudo e solução dos problemas dos aposentados, pensionistas e idosos;
III - sugerir ou interceder junto ao Poder Legislativo, afim de aprovar ou rejeitar leis ou quaisquer dispositivos que, respectivamente, venham em benefício ou em prejuízo dos direitos e interesses dos aposentados, pensionistas e idosos;
IV - promover a realização de levantamentos, pesquisas ou estudos inerentes aos interesses dos filiados;
V - manter um relacionamento estreito e efetivo com a Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), para reforçar o poder de luta em prol da classe, participando de todos os eventos por ela promovidos;
VI - criar o maior número possível de Entidades de aposentados e pensionistas, ainda não organizados, incentivando-as a se agregarem à Federação para participarem das mobilizações por seus direitos, inclusive auxiliando-as financeiramente, quando necessário, mediante justificativa;
VII - divulgar as informações de interesse dos aposentados, pensionistas e idosos, e inclusive, difundir as normas legais para amplo conhecimento das filiadas;
VIII - oferecer assistência judiciária a fim de prestar os serviços necessários às filiadas;
IX - promover a realização de palestras, conferências, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas, para aprimorar a informação e a cultura da categoria;
X - desenvolver ações no sentido de unificar as Entidades congêneres em defesa dos interesses comuns da Previdência Social e da PREVI, na qualidade de titulares proprietários desta, como aposentados e pensionistas;
XI - desenvolver uma atuação cívica, entre as Associações, no sentido de estimular a defesa da classe, através da escolha de representantes para os pleitos eleitorais.

XII - manter um Boletim Informativo mensal, jornal próprio e/ou Revista, para maior divulgação das informações de interesse da classe;
XIII - defender a disposição constitucional (art. 194) em favor da Previdência Social.
XIV - vincular os Clubes de Terceira Idade ao movimento dos Aposentados.
XVI – dar voz e espaço para manifestação de suas filiadas nos meios de comunicação utilizados pela FAMABB.
XVII – manter um site com manutenção diária e ininterrupta para satisfazer os requisitos deste Artigo 4º.

CAPÍTULO III – DAS FILIADAS

Artigo 5º - A todas as Entidades de aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, primeiramente, e daquelas permitidas no Art. 2º retro, satisfeitas as exigências da Lei e deste Estatuto, assiste o direito de se filiarem à Federação.
§ ÚNICO – No caso da admissão de uma associação não ser aceita, caberá recurso à Assembleia Geral, a ser encaminhado pela Diretoria da entidade no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do despacho negativo.
Artigo 6º - Dividem-se as filiadas em:
I - FUNDADORAS: As entidades que se fizeram presentes à Assembleia Estadual de Fundação, realizada em Curitiba no dia XX de dezembro de 2015, com direito a votar e serem votadas.
II - EFETIVOS: As Entidades que apresentarem seus pedidos, atendendo os seguintes requisitos:
a - Nome da Entidade por extenso, local da sede e o número de associados;
b - cópia da ata da Assembleia Geral que autorizou a filiação;
c - um exemplar do Estatuto Social e do Regimento Interno, se houver;
d - credenciais de 0l (um) Delegado titular e 01 (um) Suplente, que a representem, eleitos por seus associados, com dados pessoais de cada um, na forma do Estatuto em vigor;
e - cópia da ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria requerente, podendo votar e serem votados a partir de um ano após sua admissão;
f - certidão de Registro da Entidade em Cartório;
g - cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CNPJ).
III - BENEMÉRITAS: As pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à Federação, desde que seu ingresso seja proposto pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho de

Representantes, podendo participar das Assembleias Gerais, porém sem direito a voto.

DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 7° - São direitos das Entidades filiadas:
I - Participar, votar e serem votadas nas Assembleias Gerais e Congressos;
II - requerer, desde que em número igual ou superior a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, em dia com suas obrigações para com a FAMABB, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
III - examinar na sede da FAMABB, em dia e hora previamente estabelecidos pela Diretoria, os livros e papéis da entidade;
IV - propor à Diretoria medidas julgadas de real interesse para a FAMABB e, inclusive, indicar novos associados;
V - apresentar representantes para concorrerem a cargos na Diretoria, desde que estejam filiados à FEMABB há, pelo menos, 1 (um) ano e em dia com suas obrigações sociais por no mínimo 12 (doze) meses, conforme previsto na alínea II do artigo 9°, mediante relatório mensal;
VI - gozar de todos os serviços prestados pela Federação;
VII - participar de todos os eventos patrocinados pela Federação;
VIII - pleitear seu desligamento da FAMABB, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILLIADAS

Artigo 8º - São deveres das entidades filiadas, diretamente ou por intermédio de seus Delegados:
I - Cumprir as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações da Diretoria, do Congresso Estadual e das Assembleias Gerais;
II - efetuar o pagamento das mensalidades na forma delineada nos normativos próprios;
III - pagar à FAMABB sua contribuição de filiada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através do repasse previsto na alínea II do artigo 9.º;
IV - eleger ou designar seus Delegados, sendo 01 (um) titular e 01(um) suplente, para participarem das Assembleias Gerais ou outra convocação, se for o caso;
V - comunicar à FAMABB quando se realizarem eleições para todos os órgãos das entidades, bem como para Delegados-Representantes, se for o caso, com a posterior remessa dos resultados, nomes dos escolhidos e as datas de posse, assim como qualquer alteração na constituição da Diretoria e do Estatuto;

VI - interessar-se e trabalhar efetivamente pelo progresso e consecução dos objetivos da FAMABB.
Artigo 9º – A forma de contribuição deverá ser feita através das seguintes modalidades:
I - Pelo desconto legal de 1% (um por cento) em folha;
II - pagamento direto à FAMABB de 25% (vinte e cinco por cento) das contribuições cobradas em carteira, de seus associados que não efetuam o recolhimento na forma usual;
III – depósito identificado na conta corrente da Federação;
IV – boleto bancário;
V – Cartão de Crédito.
§ PRIMEIRO - Anualmente, deve ser enviada pelas associações relação atualizada dos seus sócios, inclusive com o detalhamento da forma de pagamento das mensalidades;
§ SEGUNDO - as Associações novas e em dificuldades financeiras poderão temporariamente ser isentadas da contribuição, desde que feita solicitação ao Conselho de Representantes neste sentido, devidamente justificada, e ainda obter auxílio financeiro da FAMABB, com o compromisso de devolução posterior.
§ TERCEIRO - a isenção do parágrafo anterior não poderá exceder a 12 (doze) meses.
§ QUARTO - a filiação de novas associações implicará no compromisso do pagamento na forma prevista neste Estatuto;
§ QUINTO - O descumprimento do Estatuto pelas associações filiadas, poderá importar em desfiliação em casos julgados graves, depois de advertidas e cientificado o Conselho de Representantes e ainda persistir a desobediência ao Estatuto.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - As entidades filiadas que não cumprirem este Estatuto, no todo ou em parte, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a – advertência por escrito, pela Diretoria;
b – Suspensão por 30 (trinta) dias ou mais, conforme a gravidade da infração;
c – Exclusão, se persistir a insubordinação após a advertência e suspensão, sempre ouvido antes o Conselho de Representantes.
§ ÚNICO – Aplicada a pena de exclusão, caberá à penalizada o direito de recurso à Diretoria e, em última análise, à Assembleia Geral.
Artigo 11 – A entidade excluída por penalidade, poderá ser readmitida após um interstício de no mínimo dois anos, se a mesma o requerer e for aceita pela Diretoria e Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 12 – São órgãos e mecanismos operacionais da FAMABB:
I - Congresso Estadual; Congresso Regional e Congresso Nacional;
II - Assembleia Geral;
III - Diretoria Executiva (DIREX);
IV - Conselho de Representantes (CONREP);
V - Conselho Fiscal (CONFIS);
VI - Comitê Feminino.
§ PRIMEIRO - A FAMABB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
§ SEGUNDO - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, dos Conselhos, Fiscal e de Representantes, bem como as associações filiadas, Entidades ou pessoas físicas, no exercício regular de sua gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FAMABB.

CAPÍTULO V – DOS CONGRESSOS NACIONAIS - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 – OS Congressos Nacionais e Assembleia Geral são os órgãos soberanos de deliberação da FAMABB e constituir-se-ão dos representantes das entidades, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e dos Diretores da entidade.
§ PRIMEIRO - Os Congressos reunir-se-ão ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, sempre no mês de xxxx, por convocação do Presidente, e mediante Edital que deve ser afixado em mural na sede da FAMABB, bem como enviado por meio eletrônico ou via postal para todas as associações filiadas, em dia com suas obrigações junto à Federação, além de publicado em jornal de circulação em todo o Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de xxxx de cada ano, por convocação do Presidente, para apreciar a Prestação de Contas e Relatório de Atividades da Diretoria relativas ao ano anterior e deliberar sobre a aprovação dos mesmos.

§ TERCEIRO - Tanto o Congresso Nacional como a Assembleia Geral reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) das associações em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre assuntos de relevante interesse da Federação, os quais constem obrigatoriamente do Edital de Convocação.
Artigo 14 – O Congresso Nacional e a Assembleia Geral Ordinária servirão para:
I - Examinar as contas da Diretoria, que deverão obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo, ao término da gestão, levados ao Congresso Nacional Ordinário para aprovação;
II - encaminhar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria;
III - deliberar sobre os resultados financeiros do exercício anterior;
IV - apreciar a programação da FAMABB;
V - fiscalizar o Patrimônio da FAMABB;
VI - deliberar sobre outros assuntos discutidos em assembleia e de interesse da entidade.
§ ÚNICO – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão realizar-se anualmente até o dia xx do mês de xxxx, com a obrigatoriedade de constar em sua pauta a previsão do inciso III deste artigo.
Artigo 15 - Compete privativamente ao Congresso Nacional ou Assembleia Geral:
I - Decidir sobre reformas no Estatuto;
II - deliberar sobre a extinção da FAMABB;
III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da FAMABB;
IV - decidir sobre a aplicação de penalidades às filiadas e julgar os recursos das mesmas, bem como dos representantes nos órgãos da entidade;
V - aprovar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Diretoria, após devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
VI - deliberar sobre a criação de expansões da Federação ou outras unidades em qualquer Estado da Federação, de modo a bem exercer suas atividades;
VII - deliberar sobre outros assuntos discutidos em assembleia e de interesse da entidade.

Artigo 16 – O Congresso Nacional e a Assembleia Geral poderão ser convocados extraordinariamente, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associações filiadas em dia com suas obrigações.
Artigo 17 – O Congresso Nacional e a Assembleia Geral reunir-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um das afiliadas em dia com suas obrigações, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de entidades presentes ou representadas, exceto para a extinção da FAMABB, alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria, que exigirá 2/3 (dois terços) das associações filiadas remanescentes para esta decisão.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria Executiva (DIREX) será composta de 09 (nove) membros, a saber:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário:
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Diretor de Imprensa e Divulgação;
VIII - Diretor de Patrimônio;
IX - Assessor Jurídico.
Artigo 19 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Congresso Nacional, convocado para tal fim, para um mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução para o mesmo cargo.
§ PRIMEIRO - Quando houver eleição para cargo diferente após uma reeleição, obrigatoriamente deverá ter renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros.
§ SEGUNDO – Assim que for conhecido o resultado da eleição serão proclamados e empossados os eleitos pela Comissão Nacional, e num prazo de 15 (quinze) dias a Diretoria anterior repassará à nova todos os documentos contábeis, bem como o patrimônio existente.
§ TERCEIRO - O Exercício dos cargos na FAMABB é compatível com qualquer cargo eventualmente ocupado em sua associação de origem.
Artigo 20 – À Diretoria devem ser encaminhados para apreciação inicial e decisão, assuntos que tratem acerca de:
I - Extinção do mandato de integrante da Diretoria antes de seu término, nos casos de renúncia;
II - ausência injustificada de Diretor por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) não consecutivas;
III - prática de ato contrário ao que determina o Estatuto e/ou Regimento

Interno, incompatível com as funções da FAMABB por qualquer associação filiada à instituição, bem como ocupantes de cargos na própria Federação, aí incluído qualquer ato de grave insubordinação a preceitos estatutários.
§ ÚNICO – À Diretoria Executiva (DIREX) compete também a elaboração e aprovação do Regimento Interno para o Congresso Nacional Ordinário, com o concurso do Conselho de Representantes, se necessário.
Artigo 21 – Ao Presidente compete:
I - Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes, as Assembleias Gerais e o Congresso Nacional, devendo também presidi-los;
II - submeter aos demais membros da Diretoria os pedidos de ingresso de novos filiados que não estejam em consonância com as normas próprias;
III - planejar os trabalhos de sua gestão;
IV - zelar pela fiel execução dos objetivos da FAMABB, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembleia Geral;
V - representar a FAMABB, ativa ou passivamente através de representante ou preposto, em juízo ou fora dele;
VI - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas da FAMABB;
VII - prestar contas anualmente à Assembleia Geral, através de balancetes e relatórios circunstanciados, os quais deverão estar previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
VIII - submeter à Assembleia Geral a criação ou extinção de órgãos, as diretrizes de planejamento e a política de pessoal.
Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente:
I - Assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
II - exercer as atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.
Artigo 23 - Ao 1° Secretário compete:
I - Dirigir, supervisionar e superintender os trabalhos da Secretaria da FAMABB;
II - secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias e dos Congressos, lavrando as atas respectivas e elaborando as ordens do dia;
III - adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que vai secretariar;
IV - subscrever, quando devido, a correspondência da FAMABB;
V - redigir e expedir avisos de convocação de Assembleias Gerais, assinadas pelo Presidente.
Artigo 24 – Compete ao 2º Secretário:
I - Assessorar e auxiliar o 1º Secretário;
II - substituí-lo em seus impedimentos.
Artigo 25 – Ao 1º Tesoureiro compete:
I - Manter a escrituração das receitas e despesas da FAMABB, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

II - resguardar a receita da FAMABB e realizar as despesas desta, com prévia autorização do Presidente;
III - manter atualizado o livro-caixa da FAMABB, podendo delegar essa função a Escritório de Contabilidade contratado pela Federação;
IV - executar o balanço financeiro social e apresentá-lo ao Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo exercício, também na forma da alínea IV, retro;;
V - apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente os balancetes mensais e, ao final de cada exercício, o Balanço anual;
VI - movimentar em conjunto com o Presidente, as contas da FAMABB.
Artigo 26 - Ao 2º Tesoureiro compete:
I - Assessorar e auxiliar, quando necessário, o 1º Tesoureiro;
II - substituí-lo em seus impedimentos.
Artigo 27 – Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:
Acompanhar a dinamicidade da Federação, efetuando os devidos registros, divulgando-os no Jornal próprio e/ou Revista e Boletins Informativos da Entidade, bem como nos veículos de comunicação adequados aos assuntos em referência.
Artigo 28 – Cabe ao Diretor de Patrimônio:
I - Elaborar o inventário patrimonial, com identificação cadastral de todas as peças que compõem o patrimônio;
II - manter atualizado o inventário, zelando pela manutenção de móveis, máquinas e aparelhos permanentes.
Artigo 29 – Cabe ao Assessor Jurídico:
I - Prestar assessoria jurídica à Federação sobre os direitos dos aposentados e pensionistas, especialmente no que tange à manutenção do valor do poder aquisitivo dos seus proventos e respectivos reajustes anuais, bem como à busca de recuperação das perdas pecuniárias eventualmente sofridas em decorrência de reajustes inadequados;
II - orientar os Diretores da FAMABB em seus atos, para a plena observância da Legislação brasileira.
Artigo 30 – Quando ocorrerem casos de substituição de um integrante da Diretoria por outro, conforme as previsões anteriores, ocasionadas por decisões do órgão, este Diretor irá votar somente uma vez, pela função que ocupa.
Artigo 31 - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidência, de modo presencial ou virtual por meio de videoconferência.
§ ÚNICO - Quando convocar extraordinariamente a Diretoria, o aviso se dará por fax, telefone, e-mail ou via postal, nos termos do inciso I do art. 20, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas (três dias), indicando local e hora.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 32 – O Conselho de Representantes é o órgão de assessoramento técnico e será composto por 7 (sete) membros e respectivos Adjuntos, eleitos em sessão à parte pelos Delegados das Associações, por ocasião do Congresso Nacional que elege os ocupantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos oriundos das Associações que integram o quadro de filiadas da Federação, assim designados:
I - Um Conselheiro Representante do Paraná e seu Adjunto;
II - um Conselheiro Representante do Norte e Nordeste e seu Adjunto;
III - um Conselheiro Representante do Sul e seu Adjunto;
IV - um Conselheiro Representante do Centro Oeste e seu Adjunto;
V - um Conselheiro Representante do Norte e seu Adjunto;
VI - um Conselheiro Representante do Nordeste e seu Adjunto;
VII - um Conselheiro Representante da Capital Federal e seu Adjunto.
§ PRIMEIRO - O Conselho de Representantes reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária por convocação do Presidente da FAMABB, que presidirá a reunião, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente que então presidirá a reunião, podendo o Conselho propor, em comum acordo com seus membros, as datas das reuniões ordinárias semestrais, se assim o entenderem.
§ SEGUNDO - Na primeira reunião do Conselho de Representantes será eleito entre seus membros um Presidente e um Secretário.
§ TERCEIRO – Na ausência do Presidente da FAMABB, presidirá a reunião o Presidente do Conselho e, na ausência deste, o membro mais idoso.
§ QUARTO - A definição das associações participantes de cada uma das regiões acima, será definida pela Diretoria ou pelo próprio Conselho, de comum acordo com os interesses das associações.
Artigo 33 – Compete ao Conselho de Representantes:
I - Assessorar a Diretoria Executiva na formulação de projetos e programas vinculados à área de atuação da FAMABB;
II - opinar, quando considerar conveniente ou quando solicitado pela Diretoria, a respeito de matéria relevante de interesse da federação;
III - receber as demandas das associações e encaminhá-las ao órgão competente da Federação a fim de que este tome conhecimento e, eventualmente, as providências cabíveis.
Artigo 34 – Compete aos Conselheiros Representantes:
I - Comparecer às reuniões do Conselho, opinando todas as vezes que forem solicitados ou julgarem oportuno;
II - assessorar as associações de sua região filiadas à FAMABB;
III - incentivar a criação de novas associações, prestando-lhes toda a assistência e orientações necessárias ao pleno funcionamento.

§ ÚNICO – As Despesas decorrentes do exercício do cargo de Conselheiro, referidas nas alíneas deste artigo, serão indenizadas pela FAMABB, mediante apresentação dos comprovantes fiscais pertinentes.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes, todos indicados por entidades filiadas, eleitos quadrienalmente junto com a Diretoria Executiva, pelo Congresso Nacional Ordinário convocado para este fim.
§ PRIMEIRO - Uma vez eleitos, os conselheiros serão empossados no mesmo dia, juntamente com a Diretoria Executiva (DIREX).
§ SEGUNDO - O mandato dos Conselheiros Fiscais será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição de parte ou da totalidade de seus membros.
§ TERCEIRO - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o Presidente e este escolherá seu Secretário.
Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar a contabilidade da Federação;
II - reunir-se trimestralmente para examinar os balancetes mensais do trimestre anterior e, na última reunião de cada ano, apreciar o balanço financeiro e Relatório de Atividades do ano findo, bem como na última reunião de cada gestão, examinar o Relatório Financeiro e de Atividades da DIREX, relativos ao quadriênio que se encerra, e em todos esses procedimentos exarar parecer através de ata, enviando todos os documentos resultantes à Assembleia Geral anual ou ao Congresso Ordinário em fim de gestão, para discussão e deliberação final;
III - examinar e emitir parecer sobre as contas, balanços e balancetes da Diretoria Executiva (DIREX);
IV - examinar os livros e documentos da tesouraria, fiscalizando os atos da Diretoria, e promover questionamentos, se necessário;
V - convocar Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave que o justifique, denunciando a esta erros administrativos eventualmente existentes.
Artigo 37 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os demais membros para as reuniões – ordinárias e extraordinárias – bem como os suplentes para substituição de algum membro impedido de comparecer.
§ ÚNICO – As reuniões ordinárias do CONFIS realizar-se-ão trimestralmente e as extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Artigo 38 – São deveres dos Diretores e dos Conselheiros (Representantes e Fiscais):
I - Bem desempenhar o cargo no qual foram investidos;
II - comparecer às reuniões de seus órgãos e às Assembleias Gerais e demais atos para os quais forem convocados;
III - justificar suas ausências ou impedimentos nas reuniões, Assembleias Gerais e demais atos para os quais tenham sido convocados, em tempo hábil para a convocação dos suplentes;
IV - cumprir as determinações das Assembleias Gerais;
V - tomar parte das discussões constantes da ORDEM DO DIA das reuniões, emitindo pareceres todas as vezes que julgarem necessário ou forem solicitados;
VI - cumprir as Leis, o presente Estatuto e o Regimento Interno da Federação.
Artigo 39 – O mandato dos Diretores e Conselheiros terá início a partir da sua posse no cargo.
§ ÚNICO – O Suplente será convocado para substituir o titular em seus impedimentos ou em definitivo quando este de forma definitiva se afastar, ou for afastado do mandato por qualquer razão.
Artigo 40 – Da renúncia ou perda do cargo ou afastamento temporário e definitivo dos Diretores e Conselheiros.
§ PRIMEIRO - Será considerado extinto, antes do término, o mandato dos integrantes da Diretoria e dos Conselheiros da FAMABB nos casos de:
I - Renúncia;
II - ausência injustificada dos membros efetivos por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) não consecutivas;
III - prática de ato contrário ao que determina o Estatuto e/ou Regimento Interno e incompatível com as funções e objetivos da FAMABB.
§ SEGUNDO - O ato praticado a que se refere a alínea III, deverá ter sido julgado de forma definitiva pela Assembleia Geral da FAMABB, com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) das associações filiadas.

CAPÍTULO X – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 41 – A Diretoria da FAMABB, para efeito do inciso VIII do artigo 4.º deste Estatuto, deverá contratar a Assessoria Jurídica para cuidar dos interesses e direitos da Federação e das associações filiadas.
§ ÚNICO – Se a contratação de que trata este artigo demandar dispêndios pecuniários, deverá ser convocado o Conselho de Representantes para opinar sobre o montante a ser despendido.

CAPÍTULO XI – DO COMITÊ FEMININO

Artigo 42 – Compete ao Comitê Feminino:
I - Arregimentar as mulheres brasileiras do âmbito da FEMABB, aposentadas, pensionistas e idosas em uma ala feminina forte e coesa;
II - fomentar essa ala a se integrar ao movimento geral dos aposentados e pensionistas, incentivando-a à participação nas Diretorias de Associações e da própria FAMABB e nas mobilizações em defesa dos direitos que foram e que continuam sendo usurpados à categoria;
III - integrar a mulher à luta pelo reconhecimento dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas à cidadania plena garantida pelo Estatuto do Idoso;
IV - incentivar as mulheres a participarem de todas as oportunidades de lazer disponíveis nos grupos organizados de idosos.
§ PRIMEIRO – A Diretoria do Comitê Feminino será eleita em Reunião das mulheres aposentadas e pensionistas especialmente convocadas para este fim até 60 (sessenta) dias após o Congresso Nacional Ordinário, em ato informal da categoria e em local escolhido de acordo com a conveniência, de modo a facilitar a participação maior possível deste segmento da FAMABB.
§ SEGUNDO – O mandato do Comitê Feminino coincidirá com o da Diretoria Executiva;
§ TERCEIRO – A FAMABB destinará anualmente uma verba para o custeio da organização e mobilização do Comitê Feminino.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 43 – A eleição da Diretoria Executiva (DIREX), cujo mandato será de 04 (quatro) anos, realizar-se-á no Congresso Nacional Ordinário convocado para este fim, o qual será composto pelos Delegados representantes das Entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ ÚNICO – O Congresso Nacional Ordinário, convocado para eleger os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Conselho de Representantes realizar-se-á sempre no mês de maio.
Artigo 44 – Os candidatos deverão apresentar-se em chapas completas nas quais constem os nomes e os cargos correspondentes e suas assinaturas de consentimento.
§ PRIMEIRO - Somente concorrerão às Eleições as chapas registradas na Secretaria da FAMABB até 30 (trinta) dias antes das eleições.
§ SEGUNDO - A todos os associados filiados à FAMABB através das associações, assiste o direito de integrar alguma chapa, desde que em gozo de seus direitos.
§ TERCEIRO - Cada candidato poderá fazer parte de apenas uma única chapa.

§ QUARTO - Os membros da Diretoria Executiva poderão concorrer à reeleição para o mesmo cargo.
Artigo 45 – A Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, será escolhida pelo Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes do Congresso Nacional Ordinário, sendo vedada aos mesmos participarem do pleito como candidatos a qualquer cargo, terminando sua missão com a posse da chapa eleita.
Artigo 46 – No fiel desempenho de suas atribuições, deverá a Comissão Eleitoral tomar as seguintes providências:
a – Receber a inscrição das chapas que concorrerão às Eleições da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes, na forma prevista neste Estatuto;
b – organizar todo o processo eleitoral, munindo-se para isso de todo o material necessário, como urnas, cédulas, cabines, relação de Delegados eleitores, disponibilização de senhas para o voto pela Internet, etc.;
c – fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade do voto, podendo para isso, delegar poderes para colaboradores não candidatos;
d – elaborar e rubricar as fichas de inscrição das chapas e cédulas eleitorais;
e – dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos neste Estatuto quanto à eleição e encaminhar à decisão soberana dos representantes eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f – apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, dando posse aos eleitos.
Artigo 47 – A eleição será procedida por voto universal, direto e secreto, e pelo meio virtual através da Internet, salvo em caso de chapa única, quando o plenário de Delegados representantes poderá, por maioria simples, autorizar o pleito por aclamação.
§ PRIMEIRO - Poderão concorrer candidatos inscritos pelas Entidades filiadas que estejam em dia com suas obrigações para com a COBAP e Federação, de acordo com o artigo 9º, incisos I e II deste Estatuto.
§ SEGUNDO - Em hipótese alguma será permitido o voto por procuração.
Artigo 48 – No ato da votação, quando presencial e que será individual, o eleitor deverá identificar-se com o seu crachá e a credencial, assinando a lista de votação perante os membros da Comissão Eleitoral.
Artigo 49 – No recinto da votação não será permitida qualquer propaganda ou tumulto que perturbe os trabalhos.
§ PRIMEIRO - Em caso de ocorrência de propaganda ou tumulto, a Comissão Eleitoral poderá mandar retirar os manifestantes ou suspender o pleito.
§ SEGUNDO - Em caso de suspensão por tumulto ou força maior, a plenária deverá definir nova convocação para prosseguimento do pleito, assim que estiver restabelecida a ordem e serenados os ânimos.

Artigo 50 – A apuração dos votos se dará logo após o encerramento da votação e deve ser feita pela Comissão Eleitoral com a presença de um representante de cada chapa concorrente.
§ PRIMEIRO - A contagem será única e exclusivamente por chapa.
§ SEGUNDO - O voto rasurado, riscado, rasgado ou ilegível será considerado nulo, assim como votos dados a uma eventual chapa não registrada.
§ TERCEIRO - A não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, constituirá motivo de nulidade do pleito.
Artigo 51 – A apuração será procedida logo depois de computado o último voto, resolvidas questões que eventualmente tenham surgido e os recursos apresentados, caso existam, tudo na forma do Regulamento da Eleição;
§ PRIMEIRO – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados.
§ SEGUNDO - Caso se verifique empate entre as chapas concorrentes, será proclamada eleita aquela encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.
§ TERCEIRO - Depois de conhecida a chapa vencedora, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, e lhes dará posse no mesmo dia, sendo em seguida lavrada a ata dos trabalhos da Eleição.
Artigo 52 – Em caso de vacância em cargos da Diretoria Executiva antes de transcorrida a metade do mandato, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o nome do substituto proposto pela Diretoria Executiva, ratificando ou não a sua indicação. Ocorrendo a vacância depois da metade do mandato, a substituição se dará na ordem natural de sucessão.
Artigo 53 – No caso de vacância em cargo do Conselho Fiscal, Caberá ao próprio Conselho Fiscal escolher o substituto entre seus suplentes.
§ ÚNICO – Se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, caberá ao Conselho de Representantes eleger um novo membro.

CAPÍTULO XIII – DO PESSOAL

Artigo 54 - A Diretoria da FAMABB poderá contratar o pessoal ou serviço de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos, desde que exista previsão orçamentária para cobertura das despesas daí decorrentes.
§ ÚNICO – Essas despesas não poderão situar-se em valores superiores aos de mercado arbitrados em função dos serviços prestados, e subordinar-se-ão a contratos com prestadores de serviços legalmente inscritos no CNPJ do Ministério da Fazenda;
Artigo 55 - As contratações de pessoal referidas no artigo anterior ocorrerão sempre mediante processo de seleção por teste individual perante o Presidente e o 1º Secretário, sob o regime da Prestação de Serviços

complementadas pelas normas internas da FAMABB.
§ ÚNICO - Todos os contratos de trabalho firmados pela FAMABB, quando for o caso, conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FAMABB ou para onde a mesma tenha escritório de representação.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56 - O Patrimônio da FAMABB é constituído:
I - Pela dotação inicial feita pelas entidades filiadas fundadoras;
II - por doações, auxílios, subvenções e outras formas legais que lhe venham a ser acrescidas;
III - por direitos e bens obtidos através de aquisição regular;
IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.
VI – por recursos oriundos de programas específicos de arrecadação permitidos pela Legislação pertinente.

CAPÍTULO XV - DA RECEITA

Artigo 57 - As receitas da FAMABB serão constituídas:
I - Pelas contribuições mensais das filiadas através de débito em conta corrente ou através de boletos bancários ou Cartões de Crédito e desconto em folha pelo Regime Geral de Previdência e por 10% das mensalidades pagas diretamente às associações por seus associados que não contribuam na forma convencional, bem como através de outras formas disponibilizadas e devidamente aprovadas pela Diretoria;
II - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
III - por rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações financeiras de qualquer espécie e da alienação de bens, estas devidamente aprovadas na forma estatutária prevista;
IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos que não constituam atividade lucrativa, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados

em favor da FAMABB, pela União, pelo Estado e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
VIII - por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 58 – A Federação é apartidária, sem discriminação religiosa, racial ou de qualquer outra espécie e autônoma em suas decisões, respeitados os preceitos estatutários, no entanto, podendo prestar apoio a partido político-partidário que eventualmente vier a se constituir para arregimentar e representar precipuamente a categoria dos aposentados, pensionistas e idosos, desde que tal fato seja objeto de discussão em Assembleia Geral, conforme preceitua o inciso XI do artigo 4º deste Estatuto.

§ 1º – pela característica dos seus objetivos e finalidades, poderá participar ativamente dos processos seletivos para escolha de dirigentes em eleições na CASSI e na PREVI e nos segmentos a elas atreladas, bem como na FAABB e Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil, filiadas ou não, aí incluídas a AAFBB e ANABB;
§ 2º - estende-se a permissão para participação em pleitos de Entidades, e/ou Órgãos, que lidem com atividades envolvendo direitos dos aposentados e pensionistas do meio em que se insere a FAMABB.

Artigo 59 – Os membros da Diretoria Executiva da Federação, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Entidade.
Artigo 60 – É facultada a fixação de uma ajuda de custos para um ou mais membros da Diretoria, com justificativa e referendo da Assembleia Geral.
Artigo 61 – A Federação só poderá ser extinta através de Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade e com a deliberação favorável de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.
§ ÚNICO – Em caso de dissolução, o patrimônio da Federação será doado a alguma instituição similar, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), a ser indicada pela Assembleia Geral acima mencionada, ou, na falta desta Instituição, à(s) Entidade(s) filiada(s) remanescente(s) e inscrita(s).
Artigo 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão examinados pela Diretoria Executiva e encaminhados à decisão do Conselho de Representantes.

Artigo 63 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral convocada para este fim e com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§ 1º - podendo as mesmas ser representadas por procuração específica para este fim.
§ 2º o exercício do voto para esta finalidade poderá ser exercido pela Internet, mediante consulta e com uso de senha individual e inviolável.
§ 3º- A aprovação das alterações se dará por maioria simples.
Artigo 64 – Não será permitida representação dupla em qualquer órgão da Federação, nem exercer cargo de Presidente e 1.º Secretário, cumulativamente na FAMABB.
Artigo 65 – Os membros da Diretoria Executiva que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão licenciar-se de seus cargos 05 (cinco) meses antes do pleito.
Artigo 66 – A organização de ligas, núcleos, uniões, conselhos regionais ou municipais, deverá ser objeto de discussão nos âmbitos próprios.
Artigo 67 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia XX de dezembro de 2015, entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
§ ÚNICO – Uma vez em vigor, o presente Estatuto revoga todos os textos estatutários anteriores.

Curitiba (PR), XX de dezembro de 2015.

Fulano da Silva
Presidente
Dr. (a). Advogado (a) OAB-UF xx.xxx